



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E INFRAESTRUTURA.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Parecer nº 98/2025.

Matéria: Processo n.º 000518-02.00/22-5 – Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Jóia, referente ao exercício de 2022.

Relator: Vereador Vanderlei de Oliveira do Amaral - Progressistas

Parecer: Pela aprovação das Contas Públicas do Município de Jóia, referentes ao exercício de 2022

Relatório

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), encaminhou à Câmara Municipal, o Processo de Contas n.º 000518-02.00/22-5 , referente à gestão do Executivo Municipal no exercício de 2022. O Parecer Prévio n.º 23.065, emitido pelo TCE/RS, foi favorável à aprovação das contas, com ressalvas em relação ao gestor Sr. Adriano Marangon de Lima e favorável, sem ressalvas, quanto aos Senhores Vasco Isidro Pillatt e Rosa Maria Dezordi Lassen.

Cumpridas as formalidades regimentais, foi assegurado o prazo para defesa ao Sr. Adriano Marangon de Lima, que apresentou manifestação escrita protocolada em 02 de julho de 2025. Sua defesa alegou a inexistência de dolo, culpa grave ou danos ao erário, destacando que as falhas apontadas pelo TCE/RS foram de natureza formal pontuais, de natureza não gravosa, muitas já sanadas.

O processo permaneceu disponível para consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem que houvesse qualquer impugnação.

Fundamentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

O Sr. Adriano Marangon de Lima, apresentou defesa escrita tempestiva, fundamentada e demonstrou que não houve prática de conduta dolosa ou com culpa grave que ensejasse prejuízo ao erário e que as ressalvas apontadas pelo TCE-RS refletem falhas administrativas de natureza formal, sem gravidade suficiente para comprometer a regularidade das contas.

O parecer do TCE é opinativo e não vinculante, conforme jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sendo competência exclusiva desta Casa Legislativa a decisão soberana quanto ao julgamento das contas do Executivo.

Diante da ausência de irregularidade materiais, de danos ao erário e do atendimento aos princípios constitucionais da administração pública, entende-se que as ressalvas lançadas no Parecer Prévio n.º 23.065, devem ser afastadas.

Dessa forma, **voto pela aprovação das contas do exercício de 2022**, de responsabilidade dos Srs. Adriano Marangon de Lima, Vasco Isidro Pillatt e Rosa Maria Dezordi Lassen, sem ressalvas.

Recomenda-se o envio de ofício ao atual Gestor Municipal, alertando para a necessidade de atenção às falhas formais apontadas pelo TCE-RS, a fim de evitar sua reincidência e buscar constante aprimoramento da gestão pública.

É o voto.

Jóia-RS, 29 de julho de 2025.

Ver. Vanderlei de Oliveira do Amaral

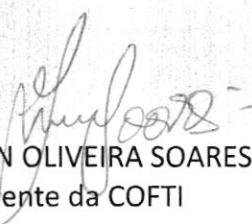
Relator designado pela Comissão de Orçamento Finanças, Tributação e Infraestrutura

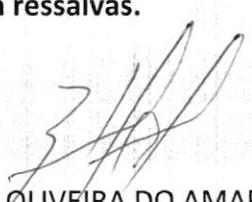
Conclusão

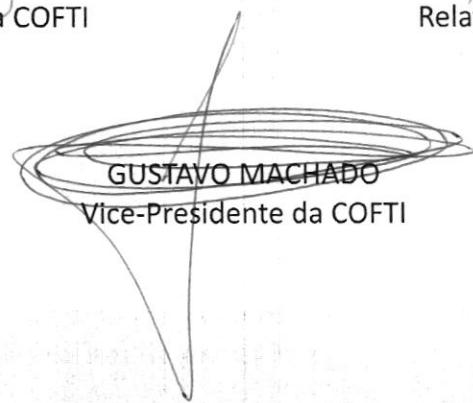


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

Os integrantes da Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura, decidiram, de forma unânime, exarar parecer favorável ao voto do Sr. Relator, **pela aprovação das contas do exercício de 2022, sem ressalvas.**

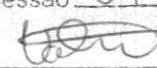

JOSÉ EDSON OLIVEIRA SOARES
Presidente da COFTI


VANDERLEI DE OLIVEIRA DO AMARAL
Relator da COFTI


GUSTAVO MACHADO
Vice-Presidente da COFTI

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 04/08/2023


Presidente


Secretário